

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 70/2022

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 15220/2022 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

EMPREENDEDOR: Campanher e Marcon LTDA

CNPJ: 91.111.823/0001-40

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº 2752, Centro, Santiago/RS – Matriz

A promover a operação relativa à atividade de:

**LABORATORIO DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS/BIOLÓGICAS/CLÍNICAS/
TOXICOLÓGICAS, - CODRAM 5710,20**

Área útil matriz: 317m²

Área útil posto de coleta: 72,93m²

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO LICENCIAMENTO

- Operação do empreendimento e controles ambientais: Márcia Denise Pavanelo Catellan – Bioquímica.

- Licenciamento Ambiental: Vitor Bolzan – Eng.º Ambiental CREA RS 168107 – ART nº11992674

1. Quanto ao empreendimento

- 1.1 Este documento abrange o Posto de Coleta de Material Biológico, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1374, Sala 01, articulado ao laboratório matriz;
- 1.2 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;
- 1.3 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;
- 1.4 O empreendedor deverá operar conforme as legislações sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes.
- 1.5 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Proteção e Prevenção de Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 1.6 Deverá manter atualizado e em vigor o Alvará de Licença Municipal e Alvará da Vigilância Sanitária;
- 1.7 O empreendedor deverá operar conforme a legislação sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 70/2022

2 Quanto aos efluentes líquidos

- 2.1 Os esgotos sanitários gerados deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes;
- 2.2 O empreendedor deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema de efluente sanitário e do sistema de tratamento do efluente o expurgo, que deverá ser executado por empresa especializada devidamente licenciada, com comprovante de destinação;
- 2.3 O expurgo deverá ser direcionado única e exclusivamente para sistema de tratamento específico;
- 2.4 Efluentes contendo produtos químicos deverão ser encaminhados para empresa especializada, sendo permitido lançamento no sistema de tratamento apenas com indicação do técnico responsável, documentada com emissão de ART;

3 Quanto às emissões atmosféricas

- 3.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
- 3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

4 Quanto aos resíduos sólidos

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a Resolução RDC Nº 222/2018, ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.74, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 Resíduos perfurocortantes deverão **obrigatoriamente** ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento e devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e reaproveitamento;
- 4.3 Gases, algodão e demais materiais contaminados com sangue, fezes, urina ou qualquer material biológico, deverão **obrigatoriamente** ser acondicionados conforme Anexo I da Resolução RDC Nº 222/2018;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 70/2022

- 4.4 O empreendedor deverá armazenar seus resíduos obrigatoriamente em área coberta;
- 4.5 Deverá apresentar após cada campanha, documento informando o volume de cada tipo de resíduos gerados, com comprovante de recebimento do responsável pelo Centro de Zoonoses;
- 4.6 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.7 Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 4.8 Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal n.º 12.651/2012;
- 4.9 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 087/2018 e 12/2020;
- 4.10 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010;
- 4.11 A responsabilidade técnica pelo programa de gerenciamento de resíduos é Denise Pavanelo Catellan – Bioquímica.

5 Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais

- 5.1 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;
- 5.2 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
- 5.3 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 70/2022

- 5.4 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);
- 5.5 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;
- 5.6 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.
- 5.7 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material.

Com vistas à Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, apresentando:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
4. Comprovante de pagamento da taxa de análise;
5. Relatório técnico comprobatório, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, do cumprimento das condicionantes constantes nesta licença;
6. Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
7. Declaração assinada pelo empreendedor e pelo técnico responsável, afirmando que não ocorram modificações no processo produtivo, área útil e geração de resíduos no empreendimento;
8. Alvará do Corpo de Bombeiros ou dispensa;
9. Alvará de funcionamento;
10. Anotação de responsabilidade técnica de **Projeto e execução** de licenciamento e controle ambiental, válida por 04 anos.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso dos dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 70/2022

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.


A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 21/07/2026.

Santiago, 21 de julho de 2022.



Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretária Municipal de Meio Ambiente